



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2014

Data: 19/11/2014

PROMULGADO  
Sala das Sessões  
Em 19/11/2014

Presidente

**SÚMULA:** Altera, renumera e acrescenta dispositivos legais, que garantem acessibilidade aos loteamentos abertos e fechados, à Lei Complementar nº 089, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

### LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.10

“I – guias e sarjetas, incluindo guias rebaixadas para acesso das pessoas portadores de mobilidade reduzida”;

Art.2º Renumerar a alínea “f”, do inciso V, do artigo 25 da Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008, para constar como alínea “g” do inciso V do artigo 25 com a mesma redação incluída pela Lei Complementar 089/2008.

Art.3º Acrescenta a alínea (f) ao inciso V do artigo 25 da Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.25

“alínea (f) Projeto de Acessibilidade dentro da infra – estrutura proposta para o loteamento, as adaptações de acessibilidade nos espaços públicos de acesso e nas edificações de uso coletivo.”

Art.4º Renumerar o “inciso VI”, do artigo 37 da Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008, para constar como “inciso VII” artigo 37 com a mesma redação incluída pela Lei Complementar 089/2008.

Art.5º Fica acrescentado o “inciso VI” ao artigo 37 da Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.37

“Inciso VI –Atenda aos requisitos e procedimentos estabelecidos nas leis que tratem a respeito da Acessibilidade e Normas regulamentares correlatas.”



# CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art.6º Acrescenta o §3º ao artigo 37 da Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.37

“§3º – Caberá ao loteador, executar dentro da infra-estrutura proposta para o loteamento, as adaptações de acessibilidade nos espaços públicos de acesso e nas edificações de uso coletivo.”

Art.7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art.8º Revogadas e alteradas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
EDIMAR GOMES FILHO  
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei Complementar nº. 001/2014

Autoria: Fernando Vanuchi Peppes

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.